



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05 /2015.

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe - CREMSE e esta Pregoeira, Susangélica Lima dos Santos, designada pela Portaria n.º 122/2015, de 16 de novembro de 2015, levam ao conhecimento dos interessados que, fará realizar licitação do tipo **MENOR PREÇO**, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

A presente licitação e consequente contratação serão regidas pelas regras estipuladas na Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto 3.555/2000, Lei Complementar n.º 123/06, com as alterações advindas com as Leis 127/07 e 128/08 e demais alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei n.º 8.666/93 com suas alterações, IN 03/2015 do Ministério do Planejamento, Acórdão TCU n.º n.º 1.973/2013 e demais exigências deste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:

DIA: 03 de dezembro de 2015

HORÁRIO: 15h30 (quinze horas e trinta minutos) horário local

LOCAL: NA SEDE TEMPORÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE, SITUADA NA RUA MINERVINO DE SOUZA FONTES N.º 150, SALGADO FILHO, ARACAJU/SE.

CRENCIAMENTO: 15h (quinze horas) horário local

1 - DO OBJETO

1.O objeto da presente licitação é a contratação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (*e-mail* e telefone), para conselheiros, membros, servidores e colaboradores eventuais do Conselho Regional de Medicina, quando em viagem de exclusivo interesse público, em regime de empreitada **por preço global** conforme as características, condições, obrigações e requisitos contidos neste Edital e seus anexos.

1.1.1.Passagem compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

1.1.2.Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea ou terrestre.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

1.1.3 Do Quantitativo Estimado:

O quantitativo estimado pelo Gabinete da Presidente foi o seguinte:

Passagens Aéreas Nacionais	100
Passagens Internacionais	5
Cancelamentos e remarcações	15
Passagens Terrestres	5

2 – DO CREDENCIAMENTO

2.1.O credenciamento terá início 30 (trinta) minutos antes do início da sessão pública.

2.2.Para o credenciamento deverão ser apresentados, em um envelope, os seguintes documentos:

a)tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b)tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

2.3.representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

2.4.Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

2.5.A licitante que não credenciar um representante estará abdicando do direito de fazer lance e, principalmente, de recorrer dos atos da Pregoeira.

2.6.Para que sejam beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/06, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar certidão expedida pela Junta Comercial do Estado onde fique demonstrada e comprovada sua atual condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme art.8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do DNRC.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

2.7. Os documentos apresentados através de cópia produzida por qualquer processo de reprodução, deverão ser autenticados por cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação até 2 (dois) dias antes da abertura do certame no horário das 8h00 às 12h00;

3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos: **6.2.2.1.1.33.90.33.001 – PASSAGENS PARA O PAÍS, 6.2.2.1.1.33.90.33.002 – PASSAGENS PARA O EXTERIOR.**

4 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste **Pregão**, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos.

4.2. Não poderão participar deste Pregão:

4.3. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CREMESE, durando o prazo da sanção aplicada.

4.4. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

4.5. Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada.

4.6. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

4.7. Empresário ou empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste **Pregão**.

4.8. Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação.

4.9. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

4.10. Consórcio de empresa, qualquer seja sua forma de constituição.

4.11. Cooperativa de mão-de-obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

4.12. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

4.12.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

5 - DA PROPOSTA

I. Para a formulação da proposta, conforme modelo do **Anexo II**, a ser apresentada pelos licitantes deverão ser consideradas as definições abaixo e a aplicação das seguintes fórmulas:

Definições e Fórmulas:

II. Quantidade de Transações é a quantidade estimada pela Administração para emissão, remarcações e cancelamentos de bilhetes de passagens, que não deverá ser alterada pelos licitantes conforme **Anexo I** deste Edital;

a) A **licitante** deverá consignar, na forma expressa o valor **global anual da proposta**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

b) A **licitante** deverá declarar na proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

c) A **licitante** deverá declarar, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos conforme **(modelo anexo III - item 2)**

d) A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, na proposta, que atende aos requisitos do **art. 3º da LC nº 123/2006**, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

e) A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

III. Ainda, para fins de elaboração das propostas de preços pelos licitantes e para efeitos de contratação e remuneração, são adotadas as seguintes definições:

a) **Cotação de preços:** compreende a prévia consulta nas companhias aéreas e escolha do melhor preço;

b) **Passagem aérea:** compreende o trecho de ida e o trecho de volta, ou somente um dos trechos nos casos em que isto represente toda a contratação.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

c)Trecho: compreende todo o percurso entre a origem e destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

d)Emissão: compreende a pesquisa, reserva e marcação de voos, emissão de bilhetes de passagem e marcação de assentos. A remuneração da agência de viagens será obtida unicamente pela multiplicação do valor único ofertado na licitação pela quantidade de passagens emitidas. Somente para fins de pagamento, deverá ser considerado que a quantidade de requisições de passagens aéreas será a mesma da de emissões de passagens aéreas, ou seja, a cada requisição de passagem corresponderá a 1 (uma) emissão de passagem, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

e)Remarcação: compreende alteração de datas, trechos ou horários de voos, sendo que essa transação será paga separadamente.

f)Cancelamento: compreende a solicitação de desistência de utilização de bilhete emitido, gerando ou não valores de reembolso, gerando ou não multa pela companhia aérea, conforme as regras vigentes das mesmas. Esta transação será paga separadamente, com exceção da passagem terrestre que a taxa de cotação, expedição, cancelamento e remarcação deverão estar incluídas em taxa única.

5.1. Fica esclarecido que a estimativa por parte da Administração é mera expectativa com a finalidade de subsidiar as **licitantes** na elaboração de suas propostas, não havendo compromisso por parte da Administração de utilizar todas as quantidades ou todo o valor contratado.

5.2. Apresentar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias correntes, a contar da data marcada para abertura da sessão pública.

Não havendo indicação expressa será considerado como tal.

5.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do **licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório ou que alterem os quantitativos e valores estimados e fixados pela Administração.

5.5. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

5.6. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

5.7.As propostas apresentadas somente poderão ser alteradas em seus valores durante a fase de lance ou, em consequência da aplicação do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/06, ou, ainda, por negociação realizada pelo Pregoeiro.

5.8.O licitante não poderá alegar erros ou omissões praticados na proposta, com o intuito de acrescer o valor proposto ou desviar-se de obrigações previstas em legislação.

5.9.A Proposta de Preço e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 02 (dois) envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa os dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº .../2015
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº .../2015
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

5.10. ENVELOPE 01 – PREÇO, deverá conter a proposta de preços e o **ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, deverá conter os documentos de habilitação exigidos no **item 08** deste Edital e seus anexos.

5.11.A Proposta de Preço deverá ser apresentada em 01 (uma) via conforme **Anexo II**, sendo impressa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, em papel timbrado do **licitante** e redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais.

5.12.Indicar nome ou razão social do **licitante**, endereço completo, telefone, fax, e-mail para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa, para fins de assinatura das condições de fornecimento.

5.13.O **licitante** deverá consignar, o valor global já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.14.Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

5.15.O licitante deverá declarar, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

5.16.O licitante deverá declarar, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (**Anexo III – item 02**).

5.17.A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta sujeitará o **licitante** às sanções previstas neste edital.

5.18.As propostas terão validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

5.19.Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os **licitantes** liberados dos compromissos assumidos.

5.20.Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU– Plenário nº 2.647/2009).

5.21.O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar na proposta, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

6 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1.A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital.

6.2.No local e hora marcados, antes do início da sessão, os **licitantes** devem, comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

6.3.Declarada a abertura da sessão pela **Pregoeira**, não mais serão admitidos novos **licitantes**, dando início ao recebimento dos envelopes.

6.4.Serão abertos os envelopes contendo a “PROPOSTA DE PREÇO”, sendo feita sua conferência e posterior rubrica.

6.5.Toda documentação relacionada poderá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, ou através de



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

publicação na imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverá ser apresentado o original para confronto e autenticação até **30 (trinta)** minutos antes do início da sessão. A autenticação das cópias se feitas na própria sessão não inabilita o **licitante**.

7 - DA ANÁLISE, DA DESCLASSIFICAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1.A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital;

7.1.1. Que ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexequíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, preços superfaturados, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação.

7.2.A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em ata, com acompanhamento por todos os participantes.

7.3. Na análise das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1.Habilitação Jurídica

8.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

8.1.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no item “8.1.2”, deste subitem;

8.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.1.5. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

O CREMESP realizará consulta de habilitação das **licitantes** a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária **licitante** e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário, além de verificar o seguinte:

A) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

B) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

As **licitantes** que não atenderem às exigências constantes das alíneas “a” e “b” deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

8.2. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das **licitantes** será realizada mediante a apresentação da seguinte documentação complementar, para fins de comprovação de **regularidade fiscal e trabalhista**:

8.2.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

8.2.2. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

8.2.3. Prova de situação regular perante o INSS, com a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos (Conjunta Receita Federal).

8.2.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data de abertura da licitação;

8.2.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao ramo de sua atividade e compatível com o objeto do certame;

8.2.6. Provas de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Federal (consistindo em certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União)

8.2.7. Provas de regularidade junto a Fazenda Estadual (consistindo em certidão negativa quanto à dívida ativa do Estado)

8.2.8. Provas de regularidade junto a Fazenda Municipal (através de certidão negativa de débitos relativos a tributos municipais)



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

8.3.As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação **econômico-financeira**:

8.3.1.Balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei.

8.3.2.Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

8.4.Os documentos exigidos para fins de qualificação **econômico-financeira** deverão comprovar o seguinte:

8.4.1.Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1.

8.4.2.Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) do valor estimado para a contratação;

8.4.3.Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

8.5.É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

8.5.1.Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

8.6.As **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **qualificação técnica**:

8.6.1.Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação.

8.6.2.Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

8.6.3.O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da **licitante**, especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

8.6.4.Cópia(s) de contrato(s), atestado(s) ou declaração(ões) que comprovem experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços objeto da presente licitação, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste **Pregão**;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

8.6.4.1. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

8.6.4.2. Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência da **Pregoeira**.

8.7. Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei n. 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto n. 7.381/2010;

8.8. Ato de registro perante a Internacional *Air Transport Association* (IATA);

8.8.1. Na hipótese de empresa não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, obtida no site www.anac.gov.br, traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que a **licitante** é possuidora de crédito direto e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato.

8.8.2. Declaração das companhias brasileiras de transporte aéreo regular **GOL/VARIG, TAM, AVIANCA, PASSAREDO, TRIP e AZUL**, comprovando que a **licitante** é possuidora de crédito perante as referidas empresas, está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente às respectivas companhias.

8.9. A **Pregoeira** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.

8.10. Caso a empresa deixe de apresentar algum dos documentos exigidos para habilitação ou apresente com data de validade expirada, e desde que o referido documento esteja disponível na internet, poderá a **Pregoeira** proceder à consulta nas bases de dados do órgão emissor, para verificação da sua regularidade.

8.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia. Entretanto, quando os mesmos forem apresentados em fotocópia sem autenticação passada por cartório



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

competente, o **licitante** deverá apresentar os originais à Pregoeira para que se promova a devida autenticação.

9.2. O licitante deve declarar sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo CREMESE (**Anexo III – item 01**).

9.3. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

9.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados de tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

9.5. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

9.6. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

9.7. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos

9.8. Como condição para celebração do contrato, o **licitante** vencedor deverá apresentar no prazo fixado para sua assinatura, certidões negativas da seguridade social, bem como de tributos federais, estaduais e municipais.

10- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Caberá à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital, na Minuta do Contrato e daquelas constantes do Termo de Referência:

10.2. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto desta licitação;

10.3. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.4. Promover a prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

10.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

10.6. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**;

10.7. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

10.8. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do serviço, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;

10.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

10.10. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

10.11. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

10.12. Caberá ao CREMESE, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital, na Minuta de Contrato e daquelas constantes do Termo de Referência:

10.12.1. Supervisionar os serviços objeto do Termo de Referência, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

10.12.2. Permitir o acesso ao local da entrega do material, do pessoal da **CONTRATADA**, necessários à execução do objeto do Termo de Referência;

10.12.3. Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do contrato.

11 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1. Até 02 (dois) dias antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser protocolada na Secretaria da sede provisória do Conselho Regional de Medicina do



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Estado de Sergipe, situada na Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150, Salgado Filho, Aracaju/SE, **no horário de 8h às 12h, de segunda a sexta-feira.**

11.2.A Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.3.Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas

11.4.Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados a Pregoeira até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser protocolada na Secretaria da sede provisória do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, situada na Rua Minervino de Souza Fontes n.º 150, Salgado Filho, Aracaju/SE, **no horário de 8h às 12h, de segunda a sexta-feira.**

12 - DOS RECURSOS

12.1.Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis.

12.2.Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, a Pregoeira concederá àqueles que manifestarem a intenção de recorrer, prazo suficiente para apresentação das correspondentes razões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.3.O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

12.4.O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5.Os autos do processo permanecerão com vista fraqueada aos interessados, na Secretaria da sede provisória do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, situada na Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150, Salgado Filho, Aracaju/SE, **no horário de 8h às 12h, de segunda a sexta-feira.**

13 - DAS SANÇÕES

13.1.O **licitante** será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores do CREMSE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, e nos seguintes casos:

13.1.1.cometer fraude fiscal;

13.1.2.apresentar documento falso;

13.1.3.fizer declaração falsa;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

13.1.4.comportar-se de modo inidôneo.

13.1.5.não assinar o contrato no prazo estabelecido;

13.1.6.deixar de entregar a documentação exigida no certame;

13.1.7.não mantiver a proposta.

Para os fins do item **13.1.4**, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1.O objeto deste **Pregão** será adjudicado pela Pregoeira, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

14.2.A homologação deste **Pregão** compete à Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe.

14.3.O objeto deste **Pregão** será adjudicado globalmente à **licitante vencedora**.

15- DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1.Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, se conveniente ao CREMSE a **licitante vencedora** será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

I. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

15.2.O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CREMSE.

15.3.Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

15.4.Quando a **licitante** convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra **licitante** para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1.O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

16.2. É facultado ao CREMESE, quando o convocado, não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos prazos, ou revogar o Pregão.

16.3. Fica assegurado ao CREMESE o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

16.4. É facultado a Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.5. Os **licitantes** assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CREMESE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.6. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.

16.7. Os **licitantes** são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.8. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira

16.9. O **licitante** que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.10. Os preços propostos poderão ser objeto de repactuação pelas partes, com base na variação de índice de preços que reflita a variação dos insumos utilizados, no período compreendido entre a data de apresentação da proposta (base de preços) e a data da contratação, limitada esta aos preços de mercado, para os acréscimos que vierem a ser contratados, respeitadas as disposições legais vigentes.

16.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

16.12. Acompanham este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência.

Anexo II - Modelo de Proposta de Preço



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Anexo III - Declaração de Fatos impeditivos

Anexo IV - Modelo de Procuração

Anexo V - Minuta de Contrato.

16.13.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do **licitante**, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

16.14.As normas que disciplinam este pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

16.15.A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação ou obrigatoriedade de serem utilizados os serviços.

16.16.Para as demais condições de fornecimento, observar as disposições constantes dos anexos deste Edital.

Aracaju/SE, 16 de novembro de 2015.

Susangélica Lima dos Santos
Pregoeira



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

ANEXO I
PREGÃO Nº 05/2015 - CRM
TERMO DE REFERÊNCIA

1.DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a contratação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (*e-mail* e telefone), para conselheiros, membros, servidores e colaboradores eventuais do Conselho Regional de Medicina, quando em viagem de exclusivo interesse público, em regime de empreitada por preço global conforme as características, condições, obrigações e requisitos contidos no Termo de Referência e demais anexos.

1.1.1. Passagem compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.

1.1.2. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea ou terrestre.

1.1.3. O valor para a prestação do serviço de Agenciamento de Viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem nacional ou internacional.

1.2. Do Quantitativo Estimado:

O quantitativo estimado pelo Gabinete da Presidente foi o seguinte:

Passagens Aéreas Nacionais	100
Passagens Aéreas Internacionais	5
Cancelamento e remarcações de passagens aéreas	15
Passagens Terrestres	5



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

2. DA JUSTIFICATIVA

Considerando o teor da IN 07/2012, bem como o decidido pelo Tribunal de Contas da União, Acórdão TCU nº 1.973/2013 fora verificada a necessidade de contratação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (*e-mail* e telefone), para conselheiros, membros, servidores e colaboradores eventuais do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe.

Assim, torna-se necessária a realização de procedimento licitatório objetivando a referida contratação.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar os seguintes serviços:

I. execução de reserva automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante;

II. emissão de bilhetes automatizados, “on-line”;

III. consulta e informação de melhor rota ou percurso, “on-line”;

IV. consulta e frequência de voos e equipamentos, “on-line”;

V. consulta à menor tarifa disponível, “on-line”;

VI. impressão de consultas formuladas;

VII. alteração/remarcação de bilhetes;

VIII. combinação de tarifa;

IX. prestar atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábado, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas ininterruptas.

X. a **CONTRATADA** deverá disponibilizar para o **CONTRATANTE**, plantão de telefones fixos e ou celulares, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano. Deverá ainda, disponibilizar o serviço de antecipação de check-in, em caso de necessidade urgente de viagens dos conselheiros, membros, servidores e colaboradores eventuais;

XI. manter para o **CONTRATANTE** ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 09:00 as 18:00h, de segunda a sexta-feira, com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados na alínea “a”, deste subitem. Após o horário estipulado nesta alínea, nos fins-de-semana e feriados, a **CONTRATADA** deverá indicar o (a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o **CONTRATANTE**, plantão de telefones fixos e celulares;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

XII.prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de vôos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;

XIII.proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem emitida pelo **CONTRATANTE**;

XIV.proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;

XV.efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;

XVI.repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas;

XVII.fornecer, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea;

Realizar cotação de preços

4 . DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1.A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do contrato, além de:

4.2.Entregar os bilhetes de passagens aéreas e terrestres nacionais em até 3 (três) horas e internacionais em até 4 (quatro) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante.

4.3.Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem poderá ser solicitada pelo CREMESE, sem a obediência aos prazos previstos, devendo a **CONTRATADA**, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

5.2.Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

5.3.Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CREMESE, cujas obrigações deverá atender prontamente;

5.4.Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

- 5.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CREMESE;
- 5.6.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- 5.7.** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CREMESE, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
- 5.8.** Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado;
- 5.9.** Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, salvo os casos em que o CREMESE autorizar emissão por outra tarifa com a devida justificativa;
- 5.10.** Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo **CONTRATANTE**;
- 5.11.** Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;
- 5.12.** Reembolsar o CREMESE o valor correspondente ao preço da passagem, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
- 5.13.** Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- 5.14.** Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o CREMESE solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 5.15.** Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao CREMESE as inclusões e/ou exclusões;
- 5.16.** Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas e



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

terrestres nacionais e internacionais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente;

5.17. Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

5.18. Capacitar seus empregados para as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas do CREMESE;

5.19. Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o **CONTRATANTE** isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

5.20. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

5.21. Comunicar de imediato ao CREMESE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

5.22. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;

5.23. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.24. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

5.25. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.26. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

5.27. Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens acrescido da taxa de embarque.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

5.27.Apresentar mês a mês as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas adquiridas para o **CONTRATANTE**. O pagamento da próxima fatura ficará condicionado a essa apresentação.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1.Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

6.2.Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências do CREMESE para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

6.3.Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;

6.4.Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;

6.5.Comunicar à **CONTRATADA**, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;

6.6.Emitir as requisições de passagens, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;

6.7.Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

6.8.Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.9.Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela **CONTRATADA**;

6.10.Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

6.11.Solicitar formalmente à **CONTRATADA**, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a **CONTRATADA** deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela **CONTRATADA**;

6.12.Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens não utilizadas deverão ser consideradas;

6.13.Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela **CONTRATADA**;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

6.14. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao CREMESE mediante depósito bancário em favor do **CONTRATANTE**;

6.15. Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 1973 (alterado pelo art. 1º do Decreto nº 3.643, de 2000) e na Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

6.16. Apresentar, mês a mês, as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo órgão público, apresentação esta que deverá condicionar o pagamento da próxima fatura da agência;

6.17. Não será exigido escritório ou posto da **CONTRATADA** em Sergipe. Entretanto, deverão ser proporcionados meios suficientes e adequados para que os serviços sejam prestados conforme especificado neste termo.

7. DO PREÇO

7.1. O preço das passagens aéreas e terrestres, a ser cobrado pela **CONTRATADA**, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas e terrestres, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

8. VALOR DA TARIFA E DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM-RAV

8.1. O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais.

8.2. Serão repassadas ao **CONTRATANTE** as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim.

8.3. À Administração do **CONTRATANTE** reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessário, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens.

8.4. Deverão ser entregues todas as notas fiscais ou faturas das companhias aéreas, relativas às passagens aéreas constantes das faturas, no momento de sua apresentação para pagamento.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

8.4.1. Havendo diferença em desfavor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a **CONTRATADA** deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior por meio de notas de crédito.

8.5. A **CONTRATADA** repassará ao **CONTRATANTE** todas as vantagens e tarifas-acordo (tarifa negociada entre a **CONTRATADA** e as empresas aéreas) que vier a celebrar com as companhias aéreas.

8.6. A Remuneração do Agente de Viagem – RAV será paga por operação relativa à emissão de cada passagem, cancelamento ou remarcação.

8.6.1. Caso a **CONTRATADA** ofereça RAV igual ou inferior a 0 (zero), não há que se falar em pagamento ou reajuste da RAV.

8.7. A **CONTRATADA** poderá prestar aos servidores da **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus ou intermediação do CREMESE, os serviços regulares por ela comercializados, de acordo com as condições usuais.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação, para o exercício de 2015, correrão à conta da Dotação Orçamentária do CREMESE nº – Passagens para o País e – Passagens para o exterior.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias consecutivos, de acordo com o recebimento, conferência e aceite dos produtos efetivamente entregues, por meio de Transferência Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura recibo e dados bancários correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

10.2. A conferência e o aceite dos produtos entregues podem ser realizados no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. Os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da Administração Pública Federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do IRRF, CSLL, COFINS PIS/PASEP, conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 11/01/2012.

10.4. A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Justiça do Trabalho as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA** e comprovante de regularidade (certidão negativa)



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.

10.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar a comprovação do pagamento dos salários do(s) empregado(s) alocados na prestação dos serviços, bem como a apresentação do comprovante do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), GFIP, folha de pagamento, comprovante de pagamento de vale transporte e auxílio alimentação, correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado;

10.6. O pagamento será efetuado em favor da **CONTRATADA** por meio de Ordem Bancária, em qualquer Instituição Bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isto ficar especificado, o nome do banco, agência com qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

10.7. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao **CONTRATANTE**;

10.8. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do **CONTRATANTE**, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;

10.9. Caso o **CONTRATANTE** não cumpra o prazo estipulado no item **11.1**, pagará à **CONTRATADA** atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

10.10. Não caberá pagamento de atualização financeira à **CONTRATADA** caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

10.11. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela **CONTRATADA**, em virtude de penalidades impostas, o **CONTRATANTE** poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11. DO REAJUSTAMENTO

11.1. Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da **CONTRATADA** e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

11.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

11.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

121.4. Não será reajustado em caso de a **CONTRATADA** ofereça RAV igual ou inferior a 0 (zero), não há que se falar em pagamento ou reajuste da RAV.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Para fiel garantia das obrigações estabelecidas no Contrato, a **CONTRATADA** apresentará uma garantia correspondente a 5% do valor do contrato, que deverá ser renovada anualmente, caso haja renovação contratual, escolhida ao seu critério, entre as três modalidades a seguir:

12.1.1. Na forma de fiança bancária, emitida por Instituição Bancária, válida durante a vigência contratual e com vencimento no prazo de 45 dias após a conclusão integral do contrato;

12.1.2. Seguro garantia, com vencimento no prazo de 45 dias após a conclusão integral do contrato ou sua rescisão;

12.1.3. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

12.2. Na ocorrência de rescisão unilateral do contrato por inexecução das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, o **CONTRATANTE** poderá ressarcir-se dos prejuízos apurados, valendo-se do valor da garantia assinalada no item anterior pelo seu valor total; ou, se o prejuízo for maior, cobrar a diferença utilizando-se das medidas judiciais pertinentes.

12.3. A garantia contratual será apresentada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias corridos após a data de assinatura do contrato, sob pena de sofrer as sanções previstas na lei 8666/93 e no contrato.

12.4. A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato e entregue ao **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias corridos após a data de assinatura do Termo Aditivo de prorrogação do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

12.5. A garantia prestada na modalidade Caução em dinheiro será liberada ao fim do contrato, comprovado o adimplemento das obrigações contratuais.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do presente contrato será fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses.

14. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

14.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma eletrônica.

15. DO CUSTO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

15.1. O custo estimado da contratação, o menor valor estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, pode ser definido da seguinte forma:

15.1.1. Por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares;

15.1.2. Por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso.

16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato estará a cargo do funcionário..... fiscal do contrato, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

- c) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- d) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- e) a satisfação do público usuário.

O fiscal do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 1993. O representante do **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a suspensão imediata do contrato; além de aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993. Quando da rescisão contratual o fiscal deve verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Aracaju/SE, de..... de 2015.

Susangélica Lima dos Santos
Coordenadora Administrativa

Roberto Andrade Nogueira
1º Secretário – CREMESE.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

ANEXO II
PREGÃO Nº 05/2015 - CRM
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Serviço	A Quantidade Anual de Passagens	B Remuneração do Agente Viagem - RAV	C = A x B RAV Total
Passagens Aéreas Nacionais	100		
Passagens Internacionais	5		
Cancelamento e remarcações	15		
Passagens Terrestres	5		
Total	125		

Valor total por extenso

Validade da Proposta:

Declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

Sim () Não ()

Dados Bancários

Banco:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Agência:

Conta:

Local e data:

Assinatura do Responsável

Observação:

Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o CREMESE, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CREMESE, sem que isso justifique qualquer indenização à **CONTRATADA**.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

ANEXO III
PREGÃO Nº 05/2015 - CRM
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E
DECLARAÇÃO NA FORMA, ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF/1988

.....(nome da empresa).....,
CNPJ/MF nº, sediada à(endereço completo)....., declara, sob as penas de Lei, que:

1 - Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2 - Até a presente data a licitante não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal, e nos art. 27, inciso V, e 78, XVII, da Lei 8.666/93, já atualizada.

Local e data, de de

Assinatura do Declarante



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

ANEXO IV
PREGÃO Nº 05/2015 - CRM
MODELO DE PROCURAÇÃO

(PROPRIETÁRIO DA EMPRESA, IDENTIDADE E CPF OU NOME E QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO-GERENTE - com poderes para tal) _____, por este instrumento particular, nomeia e constitui seu bastante procurador (NOME E QUALIFICAÇÃO DO OUTORGADO, ENDEREÇO, IDENTIDADE E CPF) _____, com amplos poderes para representar (NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA E CNPJ) _____, junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, podendo entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atos e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, enfim, praticar todos os atos que se tornem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este Regional, relativamente a quaisquer das fases do Pregão Presencial nº...../2015.

(local e data)

(assinatura do sócio-gerente ou proprietário e carimbo)



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

ANEXO V
PREGÃO Nº 05/2015 - CRM
MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO, PARA COTAÇÃO, RESERVA E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES NACIONAIS E INTERNACIONAIS, POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL E TELEFONE), PARA CONSELHEIROS, MEMBROS, SERVIDORES E COLABORADORES EVENTUAIS DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, QUANDO EM VIAGEM DE EXCLUSIVO INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE - CREMESE, E A EMPRESA.....

No diade..... de 2015, o Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe - CREMESE, neste ato representada pela sua Presidente....., profissão, estado civil, CI....., CPF....., em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa....., CNPJ, Inscrição Estadual....., e Inscrição Municipal....., estabelecida na cidade de....., na Rua, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato, representada por....., CI.....CPF no....., (profissão/cargo), (nacionalidade), (estado civil), daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, o contrato para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (*e-mail* e telefone), para conselheiros, membros, servidores e colaboradores eventuais do Conselho Regional de Medicina, quando em viagem de exclusivo interesse público, que se regerá pelas disposições da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente Contrato tem por objeto a cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (*e-mail* e telefone), para conselheiros, membros, servidores e colaboradores eventuais do



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Conselho Regional de Medicina, quando em viagem de exclusivo interesse público, conforme especificado no anexo I, e constantes do edital do Pregão nº/2015 e seus anexos, e de acordo com proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1.A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos a seguir enumerados, que integram o processo já citado, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

- a)**Edital do Pregão nº /2015 e seus anexos;
- b)**Documentos de habilitação e proposta de preços apresentados pela **CONTRATADA** no Pregão no /2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

3.1.A aquisição ora contratada foi objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, conforme edital constante de fls. ----- às ----- do processo acima citado, cujo aviso foi publicado com a antecedência mínima de 8 dias úteis, na página ---- da Seção 3 do Diário Oficial da União, edição de ---/-----/2015, e no site www.cremese.org.br.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1.O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de....., podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a Administração, em razão de sua natureza continuada.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1.A execução deste Contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por um representante da Administração especialmente designado, em cumprimento ao disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 67 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento será desempenhado de forma coordenada e sistêmica pelo CREMESE, e permeia as etapas do processo, desde o planejamento, a administração orçamentária e financeira, a tomada de decisão, a organização, o controle e a fiscalização, com vistas à segurança, à eficiência e à eficácia da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização será exercida no interesse do CREMESE e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do CREMESE ou de seus agentes e prepostos.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os bilhetes ou passagens, se em desacordo com as especificações do Edital ou com a proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao objeto do presente contrato, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Mediante acordo das partes poderá haver supressões de quantitativos em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. Para fiel garantia das obrigações estabelecidas no Contrato, a **CONTRATADA** apresentará uma garantia correspondente a 5% do valor do contrato, que deverá ser renovada anualmente, caso haja renovação contratual, escolhida ao seu critério, entre as três modalidades a seguir:

6.2. Na forma de fiança bancária, emitida por Instituição Bancária, válida durante a vigência contratual e com vencimento no prazo de 45 dias após a conclusão integral do contrato;

6.3. Seguro garantia, com vencimento no prazo de 45 dias após a conclusão integral do contrato ou sua rescisão;

6.4. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

6.5. Na ocorrência de rescisão unilateral do contrato por inexecução das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, o **CONTRATANTE** poderá ressarcir-se dos prejuízos apurados, valendo-se do valor da garantia assinalada no item anterior pelo seu valor total; ou, se o prejuízo for maior, cobrar a diferença utilizando-se das medidas judiciais pertinentes.

6.6. A garantia contratual será apresentada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias corridos após a data de assinatura do contrato, sob pena de sofrer as sanções previstas na lei 8666/93 e no contrato.

6.7. A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato e entregue ao **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias corridos após a data de assinatura do Termo Aditivo de prorrogação do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

6.8. A garantia prestada na modalidade Caução em dinheiro será liberada ao fim do contrato, comprovado o adimplemento das obrigações contratuais.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Contratante:

I. Informar à **CONTRATADA** a relação dos servidores autorizados a emitir Pedido de Passagens.

II. Exercer a fiscalização do serviço por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.

III. Acompanhar o reembolso dos créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período, bem como dos créditos resultantes da remarcação de bilhetes com valor inferior ao inicialmente já pago em períodos anteriores.

IV. Proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado.

V. Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

VI. Efetuar os pagamentos devidos.

VII. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.

VIII. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

IX. Emitir as requisições de passagens, para o deslocamento dos conselheiros, membros, servidores e colaboradores eventuais do CREMSE, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA**, além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, obriga-se a:

I. Providenciar o agenciamento de passagem, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais requisitadas pelo **CONTRATANTE**, por meio dos seus setores competentes, mediante requisição própria.

II. Para os fins da contratação são adotadas as seguintes definições:

a. Agenciamento de viagem: compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea pela **CONTRATADA**.

b. Passagem aérea: compreende o trecho de ida e o trecho de volta, ou somente um dos trechos nos casos em que isto represente toda a contratação.

c. Trecho: compreende todo o percurso entre a origem e destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

d.Emissão: compreende a pesquisa, reserva e marcação de voos, emissão de bilhetes de passagem e marcação de assentos. A remuneração da agência de viagens será obtida unicamente pela multiplicação do valor único ofertado na licitação pela quantidade de passagens emitidas, conforme definição constante da alínea “b” deste inciso. Somente para fins de pagamento, deverá ser considerado que a quantidade de requisições de passagens aéreas será a mesma da de emissões de passagens aéreas, ou seja, a cada requisição de passagem corresponderá a 1 (uma) emissão de passagem, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

e.Remarcação: compreende alteração de datas, trechos ou horários de voos. Esta transação não será paga separadamente, pois deverá estar embutida no serviço de agenciamento de viagens.

f.Cancelamento: compreende a solicitação de desistência de utilização de bilhete emitido, gerando ou não valores de reembolso, gerando ou não multa pela companhia aérea, conforme as regras vigentes das mesmas. Esta transação não será paga separadamente, pois deverá estar embutida no serviço de agenciamento de viagens.

III.A transação de Emissão de bilhete de passagem de ida e volta, solicitada na mesma requisição, acarretará o pagamento apenas uma vez do valor único, independentemente de conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

IV.Fornecer, até a data do início da prestação do serviço, acesso ao sistema “on-line” de administração e controle de viagens, do tipo Self Booking (TMS, e-Business Travel, Reserve ou similar) disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana inclusive domingos e feriados, para que o **CONTRATANTE** possa, a seu critério, efetuar a pesquisa e a reserva e/ou o acompanhamento das pesquisas/reservas efetuadas pela **CONTRATADA**.

V.O sistema deve oferecer tela única de consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais, constando, no mínimo, as seguintes informações: trechos; voos; datas; horários; classes de bilhetes; preços de bilhetes e opção para voos diretos, com escala e conexão.

VI.O resultado da pesquisa informada pelo sistema deverá ser informado em ordem crescente de preços das passagens.

VII.O sistema deverá enviar tanto a disponibilidade do voo quanto o bilhete emitido em arquivo “PDF” para a solicitante e para o passageiro, através de e-mail cadastrado no site da **CONTRATADA**.

VIII.Pesquisar, no sistema Self Booking, o menor preço dentre aqueles oferecidos pelas companhias aéreas, que atenda aos trechos e horários solicitados, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

promocionais ou reduzidas em horários compatíveis com a programação da viagem. Fica a critério do **CONTRATANTE** realizar a pesquisa ou reserva no sistema.

IX.Emitir os bilhetes conforme pesquisa ou reserva previamente realizada no sistema.

X.No momento da emissão do bilhete, constatada a majoração da tarifa em relação ao valor verificado na consulta/reserva, deverá haver nova consulta ao **CONTRATANTE**.

XI.A emissão dos bilhetes e o envio dos mesmos para os e-mails previamente cadastrados deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da escolha/solicitação do **CONTRATANTE**.

XII.Manter preposto, aceito pelo CREMESE, para representá-lo quando da execução do contrato, que tenha poderes para resolver todos os problemas relativos ao seu objeto.

XIII.Implantar, adequadamente, a supervisão permanente do serviço, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

XIV.Indicar contato para atendimento fora do horário comercial, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante as 24 horas do dia, disponibilizando os números de telefones fixo e celular.

XV.Pagar, pontualmente, as empresas aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o **CONTRATANTE** solidária ou subsidiariamente por este pagamento, que é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

XVI.Manter, durante toda a execução do contrato, crédito, compatível com o volume de vendas estimado para o contrato, junto às companhias aéreas nacionais e internacionais, diretamente ou através de agência de turismo consolidadora, especialmente **GOL/VARIG, TAM, AVIANCA, PASSAREDO, TRIP e AZUL**.

XVII.Fornecer, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações.

XVIII.Apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a comprovação do valor vigente dos preços praticados na data da emissão das passagens.

XIX.Apresentar relatório, junto com a nota fiscal/fatura, referente ao período utilizado para faturamento, que não se confunde com o prazo para pagamento, onde fique demonstrado: **1)nº** da nota fiscal/fatura; **2)** nome do passageiro; **3)número** do Pedido de Concessão de Passagens; **4)número** do bilhete/localizador; **5)**data de emissão do bilhete; **6)**data da viagem (ida e retorno); **7)**nome do trecho; **8)**valor do trecho; **9)**valor da tarifa de embarque; **10)**valor único ofertado pelo serviço de agenciamento de viagens; **11)número** de inscrição no CNPJ e nome da



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Companhia Aérea; **12)**desconto referente à retenção na fonte, por empresa, dos impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ; a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS; e a Contribuição para o PIS/PASEP, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430/96, disciplinado pela Instrução Normativa RFB nº 1.234/12; **13)**valor líquido a ser pago à **CONTRATADA** e qualquer outra informação que venha a ser solicitada pelo **CONTRATANTE**; **14)** período de faturamento e data de vencimento das respectivas notas fiscais/faturas.

XX.Fornecer, juntamente com as notas fiscais/faturas, relatórios que permitam ao **CONTRATANTE** o acompanhamento do reembolso pela **CONTRATADA** dos créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período, bem como dos créditos resultantes da remarcação de bilhetes com valor inferior ao inicialmente já pago em períodos anteriores.

XXI.O formato do respectivo relatório poderá ser o mesmo apresentado junto com a nota fiscal/fatura para fins de faturamento.

XXII.Proceder ao reembolso dos créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período, bem como dos créditos resultantes da remarcação de bilhetes com valor inferior ao inicialmente já pago em períodos anteriores, mediante glosa dos respectivos valores na própria nota fiscal/fatura quinzenal apresentada pelo Contratado.

XXIII.Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser considerados.

XXIV.Os valores não processados na nota fiscal/fatura relativa a quinzena da ocorrência deverão ser processados na próxima nota fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA**.

XXV.Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, na forma estabelecida anteriormente, o montante a ser glosado deverá ser reembolsado mediante recolhimento do valor respectivo por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

XXVI.Cadastrar o **CONTRATANTE** como Autarquia Federal junto às companhias aéreas para fins de emissão dos bilhetes.

XXVII.Receber, até o último dia de vigência do contrato, os Pedidos de Concessão de Passagens, obrigando-se a fornecer as respectivas passagens aéreas, mesmo após o término do período contratual.

XXVIII.Assumir inteira responsabilidade pela execução do serviço contratado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções do instrumento convocatório e seus anexos.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

XXIX. Reparar, corrigir, ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do serviço, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por parte do **CONTRATANTE**.

XXX. Comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

XXXI. Zelar pela perfeita execução do serviço contratado, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo de que não prejudique o embarque.

XXXII. Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, de âmbito federal, estadual ou municipal.

XXXIII. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço prestado.

XXXIV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

XXXV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XXXVI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

XXXVII. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.

XXXVIII. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, bem como o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de seus empregados, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da **CONTRATADA**, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da **CONTRATADA** para com estes encargos não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

XXXIX. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE**, inerentes ao objeto da contratação.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

XL. Manter as mesmas condições de habilitação e de contratação durante o período de vigência do Contrato, sob pena de rescisão do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1.A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2015, por conta da seguinte classificação:.....

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de prorrogação da vigência, e a cada exercício financeiro, serão emitidas novas Notas de Empenho, para cobertura das referidas despesas, sendo também indicadas através de Apostilamento, quando da liberação dos créditos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO

10.1. O serviço continuado objeto desta licitação será contratado pelo Preço Global para o período de 12 (doze) meses de prestação do serviço de cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (*e-mail* e telefone), para conselheiros, membros, servidores e colaboradores eventuais do Conselho Regional de Medicina, quando em viagem de exclusivo interesse público, apresentado na proposta de preços do licitante adjudicatário, com o valor estimado anual de R\$...... (.....).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. O valor único proposto pela prestação do serviço de agenciamento de viagens para o objeto deste contrato será reajustado anualmente, com base na seguinte fórmula:

Sendo:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times V$$

R = Valor do reajuste procurado

V = Valor único contratual;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao Índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da celebração do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data da celebração deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do Contrato é o Índice Nacional de Preços ao



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Consumidor Amplo – IPCA verificado no período, o qual é apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Incumbirá a qualquer das partes a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento a ser aprovado pela outra parte, juntando-se o respectivo memorial de cálculo do reajustamento, e será formalizado por simples apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais.

12.2. Serão repassadas ao **CONTRATANTE** as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim.

12.3. A Administração do **CONTRATANTE** reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessário, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens.

12.4. Deverão ser entregues todas as notas fiscais ou faturas das companhias aéreas, relativas às passagens aéreas constantes das faturas, no momento de sua apresentação para pagamento.

12.5. Havendo diferença em desfavor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a **CONTRATADA** deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior por meio de notas de crédito.

12.5.A **CONTRATADA** repassará ao **CONTRATANTE** todas as vantagens e tarifas-acordo (tarifa negociada entre a **CONTRATADA** e as empresas aéreas) que vier a celebrar com as companhias aéreas.

12.6. A Remuneração do Agente de Viagem – RAV será paga por operação relativa à emissão de cada passagem, cancelamento ou remarcação. Caso a **CONTRATADA** ofereça RAV igual ou inferior a 0 (zero), não há que se falar em pagamento ou reajuste da RAV.

12.7.A **CONTRATADA** poderá prestar aos servidores da **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus ou intermediação do CREMSE, os serviços regulares por ela comercializados, de acordo com as condições usuais.

12.8. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias consecutivos, de acordo com o recebimento, conferência e aceite dos produtos efetivamente entregues, por meio de Transferência Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura recibo e dados bancários correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

12.9. A conferência e o aceite dos produtos entregues podem ser realizados no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargos moratórios por demora de recebimento do valor da fatura que ultrapassar a data de vencimento, se a mesma foi emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As notas fiscais/faturas deverão ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, acompanhadas do relatório, na forma descrita no incisos **XVIII** e **XIX** da Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO QUARTO – Para fins de remuneração da agência de viagens considerar-se-á apenas o número de passagens emitidas, de acordo com a definição contida neste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – A Contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do serviço de agenciamento de viagens e outra com o valor das passagens aéreas e as taxas de embarque.

PARÁGRAFO SEXTO – Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados para fins de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos, para cumprimento do disposto no § 1º do art. 36 da IN SLTI nº 2/2008 e § 3º do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O pagamento poderá ser realizado ainda que constatada irregularidade fiscal ou trabalhista (CNDT). Neste caso, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação, a Administração concederá um prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período por solicitação da **CONTRATADA**, para regularização, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO OITAVO – A critério do **CONTRATANTE**, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da **CONTRATADA** para com ela, relativas à multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

PARÁGRAFO NONO – Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), sobre a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), sobre a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e sobre a Contribuição para o PIS/PASEP nos pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste Contrato, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, publicada no DOU de 12/01/12, e suas alterações, ou outra que a vier substituir.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Não haverá a retenção prevista no item anterior na hipótese de a **CONTRATADA** ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela **Lei Complementar nº 123/06**, ou se enquadre na previsão contida no § 4º do art. 16 da mesma Lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos casos da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa anual de 6% (seis por cento) ao ano, calculados de forma não composta, “pro rata tempore-die”, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = (0,06 \div 365) \times VP \times N$, onde:

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela em atraso;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os procedimentos de reembolso de créditos de passagens não utilizadas deverão ser realizados de acordo com os incisos XXI a XXIV da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores do CREMESE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, e nos seguintes casos:

13.1.1. cometer fraude fiscal;

13.1.2. apresentar documento falso;

13.1.3. fazer declaração falsa;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo.

13.1.5. não assinar o contrato no prazo estabelecido;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

13.1.6.deixar de entregar a documentação exigida no certame;

13.1.7.não manter a proposta.

Para os fins do item **13.1.4**, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

14.1.Dos atos da Administração decorrentes da aplicação de penalidades deste Contrato caberá recurso, interposto no prazo de 5 (cinco) dias, úteis a contar da intimação do ato, dirigido à Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, nos casos de:

I.rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

II.aplicação das penas de multa ou suspensão temporária.

III.representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o Contrato, de que não caiba recurso hierárquico:

pedido de reconsideração de decisão da Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1.O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei no 8.666, de 21/06/93 e pelas formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

16.1.O presente Contrato só terá validade depois de aprovado pela Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe e eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1.Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar, à suas expensas, a publicação do extrato do Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ARQUIVAMENTO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

18.1.O CONTRATANTE manterá cópia deste Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1.Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal da cidade de Aracaju/SE.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Aracaju/SE,.....de.....de 2015.

Contratante

Contratada

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Nome:
CI:
CPF:

Nome:
CI:
CPF: